

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de, no mínimo, 10% (dez por cento) de obras de autoria de escritores locais no acervo das bibliotecas das escolas públicas municipais de Vitória da Conquista e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória da Conquista/BA, a obrigatoriedade de que as bibliotecas escolares das instituições públicas municipais de Ensino Fundamental I e II incluam, em seus acervos, no mínimo, 10% (dez por cento) de obras literárias de autoria de escritores locais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Escritores locais: autores nascidos no Município de Vitória da Conquista/BA ou que nele residam há, no mínimo, 5 (cinco) anos e que possuam obras publicadas nos gêneros literário, educativo, didático ou infantojuvenil;

II – Obras literárias: livros de ficção, poesia, crônicas, contos, teatro, biografias, literatura regional e infantojuvenil que abordem temas de relevância cultural, educacional ou social para o contexto local.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria Municipal de Cultura, garantir o cumprimento desta Lei, por meio das seguintes ações:

I – Mapeamento e cadastro de escritores locais com produção editorial ativa;

II – Aquisição de obras por meio de editais públicos, feiras literárias, chamadas específicas, parcerias e doações;

III – Promoção de atividades pedagógicas com uso das obras adquiridas, como rodas de leitura, encontros com autores e oficinas nas escolas.

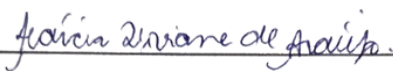
Art. 4º As escolas deverão manter registro atualizado da composição de seus acervos bibliográficos, destacando a porcentagem referente às obras de autores locais, a fim de viabilizar o monitoramento e avaliação da política.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 10 de Fevereiro 2026



Márcia Viviane de Araújo
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer, de forma efetiva, uma política pública de valorização da produção literária conquistense, por meio da obrigatoriedade de inserção de obras de escritores locais nas bibliotecas das escolas públicas do município.

Vitória da Conquista possui um rico e diverso cenário literário, com autores que retratam em suas obras as identidades culturais, sociais e históricas da nossa cidade. Apesar disso, muitos desses escritores seguem invisíveis nos espaços institucionais de leitura, principalmente nas escolas, onde deveria começar a valorização das referências culturais locais.

Ao garantir que pelo menos 10% do acervo das bibliotecas escolares seja composto por obras de autores da cidade, este projeto contribui para:

- Fortalecer o **pertencimento cultural** dos estudantes, que passam a se ver e se reconhecer nas histórias e contextos retratados;
- **Estimular a leitura** com conteúdos próximos da realidade local;
- Valorizar e incentivar a **produção literária regional** e os novos escritores;
- Estabelecer um canal de diálogo entre educação, cultura e identidade conquistense;
- Fomentar a **economia criativa e editorial do município**, ampliando o espaço de circulação das obras produzidas localmente.

Além disso, a iniciativa está em sintonia com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que prevê o estímulo à valorização da cultura local no processo de aprendizagem.

Trata-se, portanto, de uma proposta que une **educação de qualidade, valorização da cultura local e fortalecimento de políticas públicas voltadas à identidade literária** de Vitória da Conquista. Espera-se, com esta Lei, abrir espaço para que nossas escolas se tornem também espaços de promoção da cultura conquistense e de reconhecimento dos talentos que escrevem nossa história em versos, prosa e memória.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa para aprovação desta importante iniciativa.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 10 de Fevereiro 2026

Márcia Viviane de Araújo

Vereadora PT